

MAPV - 478



CONGRESSO NACIONAL

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/02/2010	Medida Provisória nº 478

autor	nº do prontuário
Deputado Odair Cunha (PT/MG)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 478, no que tange às modificações ao art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, alterando o inciso II do art. 18:

“Art. 18 ...

I - ...

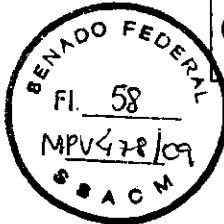
II - Método do Custo de Produção mais Lucro- CPL: definido como o custo médio ponderado de aquisição ou de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente adquiridos ou produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado;

III - ...

.....” (NR)

Justificativa

Diferentemente do Método de Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro – CAP, aplicável às exportações, o CPL não prevê a sua aplicação para o custo de aquisição (revenda).



Com a globalização e o aumento da competitividade, tornou-se imperioso às empresas do segmento explorar todas as hipóteses de redução de custo de seus produtos. Dentre essas medidas, a consolidação de cargas em um determinado ponto de embarque passou a ser implementada nas situações que envolvem, simultaneamente, diferentes itens e diferentes fabricantes/fornecedores.

A operacionalização dessa medida passa pela eleição de um único fornecedor, geralmente pessoa vinculada, para gerenciar:

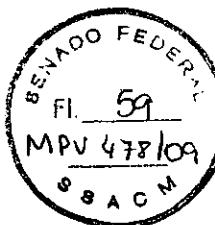
- A aquisição dos diversos itens junto aos diversos fornecedores;
- O transporte até o ponto de consolidação;
- O manuseio, embalagem e estufagem dos containers, e
- O embarque dos produtos seguindo demanda do importador.

Em resumo, o fornecedor escolhido no exterior adquire os diversos itens, junto a diversos fornecedores, assume todo processo logístico interno e, sem qualquer processo industrial, os revende ao importador brasileiro. Essa medida contribui significativamente para a estabilidade do processo produtivo, por garantir uma logística bastante ajustada às necessidades do importador. Além desse importante ganho, outros podem ser observados, tais como: redução de estoque, de processos de importação, de faturas, de fechamento de câmbio, além de facilitar as discussões sobre desvios, por concentrá-las em um único fornecedor, etc.

A consolidação de carga é uma estratégia importantíssima para a logística, principalmente para processos produtivos complexos como os do segmento automotivo, razão pela qual é largamente utilizada pelos importadores. Como nesses processos o fornecedor opera como mero revendedor, o Método CPL não é aplicável aos custos de aquisição (revenda), visto que este alcança apenas custo de produção de itens por ele produzido e exportado.

Considerando que na exportação o correspondente método, o CAP, aplica-se, indistintamente, tanto para o custo de produção, como para o custo de aquisição (revenda), sugere-se adaptar o CPL para prever a sua aplicação, também, para o custo de aquisição, isto é: para permitir que ele possa ser aplicável aos itens de revenda do exportador, fornecedor no exterior.

Ajustar os critérios do CPL aos do CAP, evitará que os importadores tenham que alterar seus processos de importação, que significaria abandonar o adotado conceito de consolidação de



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar letter.

carga no exterior, voltando a importar diretamente dos fabricantes, em visível prejuízo às logísticas, aos processos produtivos e, por fim à competitividade no Brasil e no Exterior.

PARLAMENTAR

